

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

IBDAH - UPAE – ULTRASAFETY

N.º 01/2022/12

Pelo presente instrumento, de um lado INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, inscrita no CNPJ\MF sob o n.º 07.267.476/0010-23, com sede na Avenida Brasil. 62, BOX, 09 – Centro – Abreu e Lima – CEP.: 53.525-790 doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ULTRASAFETY – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda inscrita no CNPJ\MF sob o n.º 09.183.966/0001-86, com sede na Rua Douto José Peroba, 325, Elite Comercial, sala 1105, Costa Azul – Salvador/BA – CEP: 41.770-235, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. A empresa CONTRATADA prestará serviço especializado de “Engenharia de Segurança do Trabalho” contemplando uma visita mensal, que totalizará a carga horária mensal de 08 (oito) horas, onde serão realizadas as seguintes atividades:

- 1.1.1. Elaboração e acompanhamento técnico do PGR – Programa do Gerenciamento de Riscos e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- 1.1.2. Orientar a CONTRATANTE tecnicamente quanto aos procedimentos administrativos relativos aos PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, SAT/GILDRAT / GFIP e Eventos de SST pertinentes ao eSocial;
- 1.1.3. Elaboração e implementação do PCA – programa de Conservação Auditiva;
- 1.1.4. Elaboração e implementação do PPR – Programa de Proteção Respiratória;
- 1.1.5. Elaborar LTCAT – Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho; visando caracterizar o enquadramento GFIP corretamente;
- 1.1.6. Elaboração do Laudo Técnico de Atividades e Operações de Insalubres;
- 1.1.7. Elaboração do Laudo Técnico de Atividades e Operações Perigosas;
- 1.1.8. Orientar a CONTRATANTE quanto a instalação da CIPA, ou designado por suas atribuições e toda a documentação necessária, ministrar curso para a CIPA, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA quando necessário;
- 1.1.9. Orientar o CONTRATANTE quanto ao cumprimento de exigências impostas pelos fiscais da Superintendência Regional do Trabalho;
- 1.1.10. Atuar como representante técnico da CONTRATANTE para quaisquer assuntos relacionados com a segurança do trabalho, inclusive junto a órgãos fiscalizadores;
- 1.1.11. Orientação técnica para elaboração de ordem de serviço conforme as exigências da NR 01;
- 1.1.12. Realizar treinamentos específicos e básicos (Prevenção de Acidentes, Biossegurança, apresentação do PGR/GRO NR 05, NR 06) e palestra aos empregados ligados a CONTRATANTE quanto as questões relacionadas com segurança do trabalho, segurança contra incêndio e prevenção de acidentes do trabalho. Os demais treinamentos serão orientados pela CONTRATADA quanto a melhor opção e estratégia para realização;
- 1.1.13. Auxiliar e orientar os integrantes da CONTRATANTE em relação a SIPAT;
- 1.1.14. Orientar a CIPA sobre a confecção do mapa de riscos anual;
- 1.1.15. Realizar orientação técnica quanto a especificação e avaliação dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos trabalhadores da CONTRATANTE;
- 1.1.16. Elaboração de procedimentos SST e realizar consultoria técnica para implementação;



- 1.1.17. Orientação técnica de inspeção dos equipamentos de combate de prevenção e combate à incêndios. Assim como, como dos equipamentos de emergência;
- 1.1.18. Análise técnica dos projetos de prevenção e combate ao incêndio e emissão de parecer técnico validando ou informando qualquer necessidade de melhoria ou adequação;
- 1.1.19. Elaboração e implementação do MANUAL DE BIOSSEGURANÇA;
- 1.1.20. Realização de inspeção em toda a unidade a fim verificar oportunidade de melhoria no âmbito de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 1.1.21. Realizar suporte técnico para atendimento a fiscalizações por órgãos públicos no âmbito de "Engenharia de Segurança do trabalho";
- 1.1.22. Verificação de as normas regulamentadoras, técnicas e previdenciárias aplicáveis propor ações de adequação e de melhoria junto a CONTRATANTE.

1.2. A cada visita realizada, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE o relatório técnico de consultoria, informando as atividades desenvolvidas e recomendações, para que seja verificada a necessidade de adequações. Cabe ressaltar que a responsabilidade da CONTRATADA é de propor soluções e acompanhar a implementação das respectivas ações propostas, sendo a execução das ações de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.3. Para elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho e do Laudo Técnico de Atividades e Operações de Insalubres se faz necessário a realização das "demonstrações ambientais" dos agentes físicos e químicos que não estão contemplados no respectivo contrato. A CONTRATADA irá informar a necessidade de realização, podendo ser realizada com outro prestador de serviço desde que atenda as premissas técnicas e metodológicas adequadas.

1.4. O custo do material para realização do ensaio de vedação nos trabalhadores para subsídios do PPR – Programa de Proteção Respiratória é da CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA determinará meios de que os profissionais de segurança do trabalho nível técnico e superior das unidades cumpram as orientações propostas pela CONTRATADA. Caso, as orientações técnicas não sejam cumpridas a CONTRATADA se isenta de qualquer responsabilidade técnica perante a respectiva situação.

1.6. Será emitida uma ART (anotação de responsabilidade de técnica) junto ao conselho de classe para o respectivo contrato, definindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados. A ART (anotação de responsabilidade de técnica) será providenciada pela CONTRATANTE.

1.7. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE todas as informações necessárias para o bom andamento do trabalho como a descrição de processos dos setores, atividades dos cargos/funções, envio de arquivos eletrônicos para o eSocial e o que mais for indispensável para facilitar o trabalho e garantir a boa execução dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO

2.1. O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes relativamente a seu objeto e não poderá ser alterado, prorrogado, renovado, cedido ou rescindido verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá **PAGAR** à **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de serviço, o valor de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)/mês – valor referente ao serviço proposto.**

3.2. Estão inclusos no valor acima indicado os custos de direção, supervisão, mão de obra direta e indireta, adicional de turno, encargos trabalhistas, e previdenciárias,



fardamentos, equipamentos de proteção individual (EPI), transporte, exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seu pessoal alocado aos serviços contratados, impostos e contribuições sociais (inclusive PIS e COFINS), bem como a remuneração e lucro da ULTRASAFETY – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda, necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

3.3. Caso ocorra necessidade de exceder a carga horária da prestação de serviços será cobrado o valor devidamente enviado pela CONTRATADA através de orçamento, e desde que seja autorizado em comum acordo.

3.4. A carga horária para realização de treinamentos ocorrerá de forma compensatória sem prejudicar os andamentos de serviços devidamente negociados entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajuste no valor dos serviços objeto deste contrato será formalizado depois dos primeiros 12 (doze) meses contratuais, aplicando-se o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário entregue no endereço da CONTRATANTE ou através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, informado no corpo da Nota Fiscal/Fatura com a indicação do Banco, agência e dos seus respectivos números.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após o envio na Nota Fiscal, que será encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com o respectivo boleto bancário no último dia útil de cada mês de prestação dos serviços. Na hipótese de o envio dos mencionados documentos não ocorrer na data indicada, o prazo para pagamento será contado a partir da sua devida apresentação.

6.2. Havendo erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido à CONTRATADA para substituição, ficando estabelecido que o prazo para pagamento indicado no item 6.1 será contado a partir da data de reapresentação da Nota, devidamente corrigida.

6.3. A falta de pagamento de toda e qualquer importância devida em razão do presente contrato na data de seu vencimento implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero, trinta e três por cento) ao dia, que incidirão sobre o valor do débito corrigido monetariamente, com base no índice IGPM-FGV, e serão cobrados através do mesmo boleto bancário da obrigação principal.

6.4. Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o devido pagamento após 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, a CONTRATADA encaminhará o débito para negativação e protesto, sendo as respectivas custas processuais pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de janeiro de 2022 até 03 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por período a ser definido entre as partes, através de termo aditivo, com o devido reajuste, conforme disciplinado na cláusula quarta.



3

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na Norma Tributária sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, e recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

8.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou modificado as alíquotas dos atuais de forma a, comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da CONTRATANTE, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes destas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE PELA ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

9.1. A hospedagem, deslocamento e refeição dos profissionais designados pela CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. A violação de quaisquer das cláusulas deste contrato justificará a sua rescisão, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

10.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas, que poderão ter seu cumprimento exigido a qualquer tempo.

10.4. Rescindido o contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA terá direito ao recebimento dos valores devidos a título de contraprestação dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA

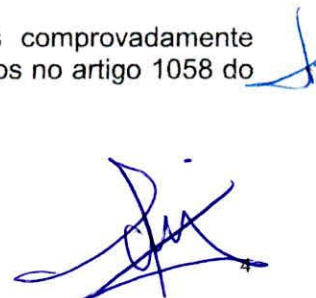
11.1. A CONTRATADA e seus empregados deverão seguir as normas e procedimentos de segurança mencionados no programa de Segurança, Saúde e Meio Ambiente da CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA e INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA.

11.2. O não cumprimento das normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. As partes não poderão ser responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como previstos no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES



13.1. Sem prejuízo das demais obrigações especificadas ou implícitas neste contrato, deverá, ainda, a CONTRATADA:

13.1.1. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da CONTRATANTE, cumprindo as exigências desta;

13.1.2. Atender, às suas custas, todas as despesas decorrentes de transporte e alimentação do seu pessoal, bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

13.1.3. No caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se técnica e financeiramente pelos eventuais danos causados pela falta cometida.

13.2. Deverá a CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar corretamente o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;

13.2.2. Fornecer dentro do termo de sigilo, segundo cláusula décima oitava deste contrato, todas as informações pertinentes à continuação do trabalho para a CONTRATADA;

13.2.3. Fornecer todos os dados necessários e informações gerais, sobre características físicas, materiais e condições de trabalho da unidade;

13.2.4. Dar acesso às informações relacionadas à atividade a ser desenvolvida pelo funcionário da ULTRASAFETY Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda e outras orientações indispensáveis à operacionalização da (s) tarefa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DIREITO DE INSPEÇÃO

14.1. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar os serviços da CONTRATADA a qualquer momento.

14.2. O exercício da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução regular dos serviços. Caso a CONTRATANTE verifique a existência de qualquer incorreção na prestação dos serviços, ou que determinado serviço **(a)** não tenha sido efetuado de forma satisfatória ou **(b)** tenha sido prestado em desacordo com este contrato, anexos e com as normas legais aplicáveis, poderá requerer que o mesmo seja refeito, sem incorrer em qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. A CONTRATADA reconhece que inexiste qualquer vínculo ou relação trabalhista entre seus empregados e/ou contratados e a CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE livre de quaisquer encargos, processos, reclamações, pedidos de indenização, inclusive por FGTS e/ou contribuições previdenciárias, ou quaisquer outros que possam resultar da prestação de serviços aqui contratada, reembolsando a CONTRATANTE de qualquer valor que a mesma seja obrigada a desembolsar.

15.3. A responsabilidade indicada no item 15.2 vigorará até completado o respectivo prazo prescricional de tais obrigações, mesmo após o término do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE ENVIO DE NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer notificação referente ao presente Contrato deverá ser enviada por meio de carta registrada com porte pago, por uma das partes à outra, para seus respectivos endereços, constantes do preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA HIPÓTESE DE CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO



17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou mesmo subcontratar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador/BA e nenhum outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham existir sobre este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Ficam ambas as partes cientes do termo de compromisso e confidencialidade acordado, a respeito do qual a CONTRATADA utilizará todas as informações prestadas na execução dos serviços apenas para o objeto do contrato, estando a CONTRATADA permanentemente proibida de dividir estas informações com terceiros e usá-las para outros fins.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias.

Salvador/BA, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: 
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDAH

CONTRATADA: 
ULTRASAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS: 1. 

Nome:

RG: 2064059308

2. 

Nome:

RG: 9094208189